



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3.890, DE 07 DE MAIO DE 2020

Dispõe, no Município de Guaíba, sobre a expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea)

JOSÉ CAMPEÃO VARGAS, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo nos termos do Artigo 45 (quarenta e cinco) da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), será expedida no Município de Guaíba com base nas disposições desta Lei e da Lei Federal n.º 13.977, de 08 de janeiro de 2020.

Art. 2.º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é aquela diagnosticada com síndrome clínica caracterizada nos incisos I e II do § 1.º da Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3.º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) será expedida pelo órgão municipal responsável pela execução da Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, sem qualquer custo, por meio de requerimento do interessado ou do representante legal, devidamente acompanhado de laudo médico confirmando o diagnóstico com CID 10 F84, e deverá conter, no mínimo, as informações descritas no §1.º do art. 3.º- A da Lei Federal n.º 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo Único. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada pelo mesmo prazo e com o mesmo número.

Art. 4.º Verificada a regularidade da documentação, o órgão municipal responsável pela execução da Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista expedirá a A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5.º O requerimento e a emissão da A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), bem como sua segunda via, serão totalmente gratuitos ao destinatário, sendo vedada a cobrança de quaisquer

pr b





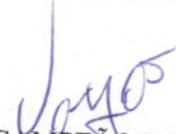
Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

despesas, conforme dispõe o inciso VII do art. 1.º da Lei Federal n.º 9.265, de 12 de Fevereiro de 1996.

Art. 6.º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

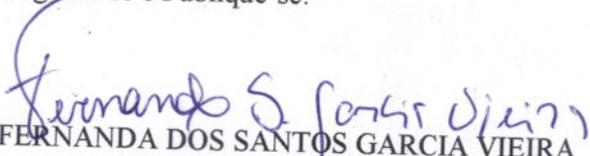
Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaíba, em 07 de maio de 2020.


JOSÉ CAMPEÃO VARGAS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


FERNANDA DOS SANTOS GARCIA VIEIRA

1.ª SECRETÁRIA

